

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**LEI Nº 4.399/PMC/2020**

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE  
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO  
ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO  
SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele promulga, nos termos do § 7º do art. 29 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** O SAAE ou qualquer outra empresa concessionária do serviço de abastecimento de água em operação no município de Cacoal, será obrigada a instalar, a partir da data de publicação da presente lei, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro dos imóveis, com as despesas decorrentes da aquisição e instalação do equipamento às expensas da concessionária.

**Art. 2º** Fica a concessionária obrigada a instalar o equipamento referido no art. 1º, nas tubulações já existentes, quando solicitado pelo usuário.

**Art. 3º** A concessionária, esta terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a partir do pedido do consumidor, para a instalação do eliminador de ar.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar esta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 18 de fevereiro de 2020.

**VALDOMIRO CORÁ**  
Presidente/CMC

**Publicado por:**  
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto  
**Código Identificador:**B2F84519

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 20/02/2020. Edição 2655  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>